



PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)

ELEMENTOS
DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO O objeto em questão será a Concessão Pública para execução de serviços guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito; sinistros provenientes de acidentes de trânsito; cumprimento de determinação judicial, nas esferas estadual e federal, em jurisdição e ou circunscrição no Município de Xaxim/SC e outros fatos e / ou atos oriundos de necessidade imposta às ações da Polícia Militar. As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC. O prazo da contratação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovado sua vantajosidade.
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA O serviço de concessão não se encontra disponível no catálogo eletrônico de padronização, compras.gov, portanto para esta contratação será utilizada a descrição própria do Município.
FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS. A contratação está fundamentada no estudo técnico preliminar anexado pela da Secretaria de Administração, juntamente com o Departamento de Trânsito de Xaxim.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Como solução faz-se necessário a Concessão do Serviço Público objetiva a permitir a exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, de forma que o Município não se responsabilize com os investimentos necessários para a realização do Serviço, vindo a arrecadar com a parceria público privada. Com a concessão deste serviço o Município pretende arrecadar no mínimo 10% (dez por cento) sobre a remuneração que a concessionária receber pelos serviços. Percentual este definido em reunião do conselho municipal de trânsito, que levaram em consideração o valor que é praticado no contrato atual para os serviços. Atualmente o município recebe em média de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais conforme comprovam relatórios junto ao departamento de tributação nos últimos 05 (cinco) anos. Considerando que o Município de Xaxim não possui estrutura física para remover e armazenar com segurança os veículos, concomitantemente, a falta de pessoal especializado



no quadro efetivo do Município de Xaxim. De outro lado, contrapondo-se à falta de estrutura, recursos e pessoal é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviço atinentes a essa atividade e, mais ainda capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão.

A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto no §1º do artigo 271-A do CTB e suas alterações, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme orientado pela Resolução CONTRAN nº 331/09 e suas alterações, que disciplina o artigo 328 do CTB, o que refletirá em grande economia, proporcionando as Forças de Segurança direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais produtos: a garantia de fluidez no trânsito e a segurança nas vias.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar aqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

Para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que:

- A empresa deve possuir um espaço e veículo em boas condições de funcionamento e segurança;
- A empresa deve estabelecer itinerários e horários que atendam as necessidades da população;
- A empresa deve prezar pela qualidade do serviço oferecido a população.
- As tarifas cobradas devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder público municipal.
- A empresa deve estar com todas as suas documentações atualizadas e em dia, incluindo todas as negativas.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;



PREFEITURA DE
XAXIM

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

b) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;

b.1) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos

Habilitação Técnica:

a) Apresentar Declaração, de que, se declarada vencedora, deverá possuir, no prazo máximo de 30 dias, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução do serviço:

a.1) *PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;*

a.1.1) *O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;*

a.1.2) *Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.*

a.1.3) *Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc.;*

a.2) *01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.*

b) **Atestado de capacidade técnica** comprovando ter realizado serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

c) O licitante deverá comprovar capacidade operacional e técnica para executar os serviços, objeto da contratação, por meio da comprovação de que dispõe, no mínimo, de:

c.1) 01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);



PREFEITURA DE
XAXIM

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.
- A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.
- A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.
- A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) horas às 19h (dezenove) horas, exceto feriados, conforme horário de atendimento dos órgãos de segurança pública.
- Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.
- A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.
- Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.
- O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:
- No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.
- Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.
- Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não



recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.

- O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.

- Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/21.

- Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:

- A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.

- Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

- A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

- O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

- Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

- No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.

- A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.

- A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.

- O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.

- No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.



- A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.
- Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.
- A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.
- As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.
- O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.
- Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.
- A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.
- No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade.
- Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:



PREFEITURA DE
XAXIM

- Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.
- Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, as regras de recolhimento e liberação definidas neste Termo;
 - Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido,
 - Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remoção acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.
- No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento do acionamento, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.
- No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens deste termo.
- Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.
- No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.
- A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:
 - O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).
 - A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.
 - No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;
 - A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.
 - O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.
 - Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
 - Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.
 - Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.



PREFEITURA DE
XAXIM

- No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.

- Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O Responsável pela Gestão será o Diretor Geral Cristiano Rocunbach de Oliveira, matrícula nº 9448.

O responsável pela fiscalização o servidor Junior Baggio – matrícula nº 10695

O recebimento será provisório e definitivo, mediante carimbo de aceite na nota fiscal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pela concessão, objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE mensalmente o valor ofertado na proposta vencedora, em moeda nacional.

A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao fiscalizador do contrato, Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

No caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE vigente no mês, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será efetuada através de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, concessão de serviço público.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as fixadas no presente edital e quando revisadas, publicadas em Decreto.

A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

A primeira diária será devida integralmente pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente.



A presente Concessão de serviço público deverá obedecer às especificações definidas a seguir:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	R\$ 18,37
Veículos em geral	R\$ 27,01
Caminhão	R\$ 45,03

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	R\$ 73,42	R\$ 91,78
Motocicleta, automóveis e similares	R\$ 146,85	R\$ 183,58
Caminhão	R\$ 220,27	R\$ 275,34

No caso de apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por motocicleta removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

Os valores constantes na tabela supra poderão ser reajustados, anualmente, com base na variação do INPC, ocorrida após a vigência dos 12 meses contratuais.

Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança da tarifa.

As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e do Município de Xaxim, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

121 – 1.500.000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.99.30.22.00.00.00

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A entrega será no pátio da CONCESSIONÁRIA.

XAXIM, 19 de setembro de 2024

Andressa Pereira Ozelame
Diretor de Departamento